



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 172/2025

PROCESSO Nº 3233/2025

ID: 2025.024E0700001.09.0070

DISPENSA DE LICITAÇÃO 079/2025 ART. 75, II da Lei 14.133/21

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VEICULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E A EMPRESA NILUHE - INSPECAO VEICULAR LTDA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO - ES**, com sede na Rua Pedro de Alcântara Galvêas, nº 122, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.386/0001-87, representado por seu prefeito Municipal o Exmo. Sr. **THIAGO LOPES PESSOTTI**, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **NILUHE - INSPECAO VEICULAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 19.887.037/0001-01, com sede à Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, s/n, KM 4.6, Safra, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29.316-360, neste ato representado pela Sra. **RAFAELA SOUZA SARTÓRIO**, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Legislação em vigor, de acordo com os termos do Processo nº 3233/2025, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipulada que não contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pela Lei 14.133/21 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção veicular para a frota de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, visando a emissão de laudos técnicos que atestem a conformidade e a segurança desses veículos, para a obtenção da certificação junto à CETURB-ES (Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo) e a regularização da frota perante o DETRAN-ES. Este serviço inclui todos os insumos, mão de obra e equipamentos necessários para a execução completa das inspeções, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** e Relação de Itens anexa ao contrato.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O termo de referência que embasou a contratação;

1.2.2. O edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o aviso de dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no processo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os produtos e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

desempenho dos produtos contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Pela a execução dos serviços aqui ajustado, a contratante pagará à contratada, o valor de R\$ 7.780,00 (sete mil, setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei 14.133/21, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, devidamente atestado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que, depois de conferidos e visados, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para Pagamento.

5.2. O valor do contrato será reajustado anualmente pelo índice INPC tendo como data base a data de elaboração do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO

6.1. Os objetos deverão ser entregues/executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, não ultrapassando o prazo de 15 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento. Sendo obrigação da contrata agendar o serviço respeitando o horário de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00h.

6.2. Fica responsável pela Gestão do Contrato a Secretária Municipal de Educação, Sra. Esther Simões Oliveira Silva, ou quem a suceder, e Fiscalização Contratual a Encarregada de Área de Transporte Escolar, Sra. Bianca Soares dos Reis, ou quem a suceder.

6.3. O serviço será executado em local disponibilizado no endereço da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Orgão: Secretaria Municipal de Educação

Classificação Funcional Programática: 114 04000401 12 122 0001 2.096

Unidade Orçamentária: 0401

Função: 12

SubFunção: 122

Programa: 0001

Projeto/Atividade: 2.096

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000250000, 150000000000 e 172000000000

Ficha: 114

Orgão: Secretaria Municipal de Educação / FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR

Classificação Funcional Programática: 122 04000401 12 361 0010 2.011

Unidade Orçamentária: 0401

Função: 12

SubFunção: 361

Programa: 0010

Projeto/Atividade: 2.011

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000250000, 150000000000 e 172000000000

Ficha: 122

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATADA:

8.1.1. Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

8.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

8.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.1.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT.

8.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

8.1.6. Assinar e entregar/postar o termo de contrato em até 03(três) dias úteis, contados da data do



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recebimento do mesmo, ou instrumento equivalente via e-mail ou convocação.

8.2. Compete a CONTRATANTE:

- 8.2.1. efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 8.2.2. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 8.2.3. determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 8.2.4. designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 8.2.5. cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 9.1.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 9.1.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.2 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 9.1.3. **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a,b do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.2. **Multa:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% do valor do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

10.2. A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- 10.2.1. inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- 10.2.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.2.3. atraso injustificado na entrega dos materiais/serviços;
- 10.2.4. decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- 10.2.5. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município prejudique a execução do Contrato;
- 10.2.6. a subcontratação total ou parcial dos materiais contratados sem a prévia autorização da PMDRP;
- 10.2.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. É eleito o Foro de Dores do Rio Preto para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

12.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dores do Rio Preto-ES, 09 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
THIAGO LOPES PESSOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NILUHE - INSPECAO VEICULAR LTDA
RAFAELA SOUZA SARTÓRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) **Nome:** _____

2) **Nome:** _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DE ITENS

Dispensa Nº 000079/2025

Processo: 003233 / 2025

Contrato Nº 000172/2025

Empresa: NILUHE - INSPECAO VEICULAR LTDA - ME

CNPJ: 19.887.037/0001-01

Endereço: RODOVIA ENGENHEIRO FABIANO VIVACQUA, SN - SAFRA - CACHOEIRO DE ITAPEMERIM - ES - CEP: 29316360

0000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha/Fonte: 00122-150000000000

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00002908		SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR Serviço de Inspeção Veicular do Transporte Escolar. Os veículos serão submetidos à inspeção conforme as normas estabelecidas na ABNT NBR 14040e as Portarias do Inmetro vigentes para emissão do laudo CETURB MSU 7481	SRV	2,000	550,000	1.100,000
000002	00002908		SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR Serviço de Inspeção Veicular do Transporte Escolar. Os veículos serão submetidos à inspeção conforme as normas estabelecidas na ABNT NBR 14040e as Portarias do Inmetro vigentes para emissão do laudo CETURB SFY8F05	SRV	1,000	640,000	640,000
000003	00002908		SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR Serviço de Inspeção Veicular do Transporte Escolar. Os veículos serão submetidos à inspeção conforme as normas estabelecidas na ABNT NBR 14040e as Portarias do Inmetro vigentes para emissão do laudo CETURB MSE 4513	SRV	2,000	550,000	1.100,000
000004	00002908		SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR Serviço de Inspeção Veicular do Transporte Escolar. Os veículos serão submetidos à inspeção conforme as normas estabelecidas na ABNT NBR 14040e as Portarias do Inmetro vigentes para emissão do laudo CETURB QRH3E25	SRV	1,000	640,000	640,000
000005	00002908		SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR Serviço de Inspeção Veicular do Transporte Escolar. Os veículos serão submetidos à inspeção conforme as normas estabelecidas na ABNT NBR 14040e as Portarias do Inmetro vigentes para emissão do laudo CETURB MTA 8662	SRV	2,000	550,000	1.100,000
000006	00002908		SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR Serviço de Inspeção Veicular do Transporte Escolar. Os veículos serão submetidos à inspeção conforme as normas estabelecidas na ABNT NBR 14040e as Portarias do Inmetro vigentes para emissão do laudo CETURB SGH3G87	SRV	1,000	640,000	640,000
000007	00002908		SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR Serviço de Inspeção Veicular do Transporte Escolar. Os veículos serão submetidos à inspeção conforme as normas	SRV	1,000	640,000	640,000

